



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

DECRETO Nº 019/2020-PMSCA/GAB, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre outras medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Santa Cruz do Arari-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO ARARI, **no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Arari, e;**

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 687 de 15 de Abril de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356/2020 do Ministério da Saúde, considerando em transmissão comunitária os municípios com menos de 100 km de distancia dos municípios que já declararam transmissão comunitária;

CONSIDERANDO o baixíssimo contingente de funcionários saudáveis para exercer o trabalho durante a pandemia;

CONSIDERANDO a extensão geográfica do município, dificultando o controle de entrada e saída de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de mudanças nas medidas de prevenção para controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Santa Cruz do Arari-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vigência até 15 de julho de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensos:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com público igual ou superior a 15 (quinze) pessoas;

II - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

III - atendimento presencial nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meios eletrônicos ou por telefone, salvo os casos urgentes e inadiáveis;

IV - as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, salvaguardado o direito à reposição das aulas dos respectivos dias de suspensão;

V - o deslocamento interestadual ou intermunicipal de servidores públicos municipais de Santa Cruz do Arari-PA, salvo nos casos de saúde ou autorização expressa da Chefe do Executivo Municipal;

VI - a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte interestadual, público e privado, de passageiros.

Art. 3º - Fica reduzido:

I – ao número máximo de 04 (quatro) viagens semanais na rota hidroviária Santa Cruz do Arari/ Belém e Belém/Santa Cruz do Arari, com a utilização de 01 (uma) voadeira expressa por viagem, fixando-se o seguinte itinerário:

a) Santa Cruz do Arari/Belém: uma viagem às terças e sexta- feiras;

b) Belém/Santa Cruz do Arari: uma viagem às segundas e quartas feiras.

Parágrafo único. Os passageiros devem, no ato da viagem, comprovar por qualquer meio idôneo a existência de residência, domicílio ou trabalho no município de destino.

Art. 4º - Os Secretários Municipais da Administração Pública de Santa Cruz do Arari-PA poderão, a seu critério, autorizar:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores públicos que:

- a) tenham idade igual ou superior a (60) sessenta anos;
- b) sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por Laudo Médico, ou;
- c) apresentem sintomas tais como: febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldades respiratórias e outros sintomas semelhantes aos causados por infecção por Coronavírus (COVID-19), independente da apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. Nos casos dispostos na alínea “c”, do inciso I do presente artigo, além das medidas adotadas, deverá o respectivo Secretário comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do Parágrafo único do artigo anterior, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária deverá adotar medidas complementares de controle sanitário dos Terminais Hidroviários de Santa Cruz do Arari-PA.

Art. 7º - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto municipal, fica autorizado, desde já, à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Arari (PA), em 23 de junho de 2020.

ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA:301745
11272

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA:30174511272
Dados: 2020.06.23 09:05:06
-03'00'

ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
Prefeito de Santa Cruz do Arari



ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19/PMSCA/GAB, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO ARARI, **no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte ERRATA:**

No corpo do Art. 3º, inciso “I” do Decreto Municipal nº 19/PMSCA/GAB, DE 23 DE JUNHO DE 2020, onde se lê: “I – ao número máximo de 04 (quatro) viagens semanais na rota hidroviária Santa Cruz do Arari/ Belém e Belém/Santa Cruz do Arari, com a utilização de 01 (uma) voadeira expressa por viagem, fixando-se o seguinte itinerário:

- a) Santa Cruz do Arari/Belém: uma viagem às terças e sexta- feiras;
- b) Belém/Santa Cruz do Arari: uma viagem às segundas e quartas feiras.”

Leia-se: “I – ao número máximo de 04 (quatro) viagens semanais na rota hidroviária Santa Cruz do Arari/ Belém e Belém/Santa Cruz do Arari, com duas viagem diárias as terças e sexta- feiras, com a utilização de apenas 01 (uma) voadeira expressa por viagem.”

Santa Cruz do Arari (PA), em 26 de Junho de 2020.

ANTONIO MARIA
BARROS DE
ALMEIDA:30174511272

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARIA BARROS DE
ALMEIDA:30174511272
Dados: 2020.06.26 16:11:21 -03'00'

ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
Prefeito de Santa Cruz do Arari.